



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

DECISÃO SJPA-9ª VARA 1/2024

Trata-se de procedimento autuado a partir do processo PAe-SEI nº. 0013381-29.2024.4.01.8000, que versa sobre a Recomendação CNJ 150 (20511466), de 2 de maio de 2024, a Recomendação CJF 23 (20511485), de 6 de maio de 2024, e a Circular Conjunta PRESI/COGER 1 (20511506), de 6 de maio de 2024, atos normativos estes que recomendam e autorizam aos juízos com competência para a execução da pena, unidade gestora de recursos da prestação pecuniária, que destinem valores à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul para o enfrentamento da situação de **calamidade pública declarada pelo governo daquele estado, nos termos do Decreto nº 57.596/2024**, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos em ao menos 147 municípios desde 24 de abril de 2024.

Neste contexto, ante a necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos nos municípios do estado do Rio Grande do Sul, em consonância às recomendações e orientação conjunta, acima referidas, **DETERMINO a destinação do valor do saldo bancário da conta judicial 2338.005.86411282-8, no total de R\$276.478,61 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme extrato atualizado na data de 8/5/2024 (20513175), para a Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 14.137.626/0001-59, por meio de transferência bancária destinada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, agência 0100 (agência central), conta corrente n. 03.458044.0-6, independentemente de prévio credenciamento ou de edital de destinação, constituindo em prestação de contas a comprovação da transferência, nos termos do art. 2º da Recomendação CJF 23/2024 (20511485).**

Serve esta decisão como ofício ao senhor gerente da Caixa Econômica Federal (PAB2338), para que cumpra esta determinação em 24 horas, em razão da urgência que o caso requer, devendo encaminhar o comprovante da operação bancária para o endereço de correio eletrônico deste juízo (09vara.pa@trf1.jus.br).

Após juntado o comprovante da transferência bancária neste procedimento:

- A) Traslade-se os documentos essenciais para o PAe-SEI nº. 0013381-29.2024.4.01.8000;
- B) Encaminhe-se à Corregedoria do E. TRF1;
- C) Encaminhe-se à SJPA-SECAD para registro na seção de "transparência e prestação de contas" no *site* da Seção Judiciária do Estado do Pará, em cumprimento do art. 3º da Recomendação CJF 23/2024 (20511485);
- D) Encaminhe-se à SJPA-SETCOS para divulgação desta destinação de valores, de forma a garantir a publicidade e transparência deste ato;
- E) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União.

Cumpra-se com urgência.

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA/SJPA



Documento assinado eletronicamente por **José Airton de Aguiar Portela, Juiz Federal**, em 09/05/2024, às 09:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20511574** e o código CRC **530E454F**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/
0003784-06.2024.4.01.8010

20511574v21